



Número: **0007356-77.2012.4.03.6120**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Araraquara**

Última distribuição : **02/07/2012**

Valor da causa: **R\$ 16.386,28**

Processo referência: **00073567720124036120**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)	
JANAINA ZAMBUSI NOGUEIRA BASTOS (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
543638881	11/07/2012 10:42	Documento nº 1342024951 publicado no sistema cache em 11/07/2012 13:42:31.pdf	Outros Documentos
543638882	11/07/2012 10:45	Documento nº 1342025150 publicado no sistema cache em 11/07/2012 13:45:50.pdf	Outros Documentos
543638883	12/07/2012 09:15	Documento nº 1342106144 publicado no sistema cache em 12/07/2012 12:15:44.pdf	Outros Documentos
543638884	11/12/2012 09:45	Documento nº 1355233518 publicado no sistema cache em 11/12/2012 11:45:18.pdf	Outros Documentos
543638885	11/12/2012 09:45	Documento nº 1355233519 publicado no sistema cache em 11/12/2012 11:45:19.pdf	Outros Documentos
543638886	24/01/2013 14:42	Documento nº 1359052936 publicado no sistema cache em 24/01/2013 16:42:16.pdf	Outros Documentos
543638887	07/02/2013 12:55	Documento nº 1360256141 publicado no sistema cache em 07/02/2013 14:55:41.pdf	Outros Documentos
543638888	07/02/2013 13:40	Documento nº 1360258802 publicado no sistema cache em 07/02/2013 15:40:02.pdf	Outros Documentos
543638889	23/10/2013 13:19	Documento nº 1382548776 publicado no sistema cache em 23/10/2013 15:19:36.pdf	Outros Documentos
543638890	23/10/2013 13:19	Documento nº 1382548777 publicado no sistema cache em 23/10/2013 15:19:37.pdf	Outros Documentos
543638891	13/11/2013 08:46	Documento nº 1384346817 publicado no sistema cache em 13/11/2013 10:46:57.pdf	Outros Documentos
543638892	22/05/2014 15:43	Documento nº 1400795021 publicado no sistema cache em 22/05/2014 18:43:41.pdf	Outros Documentos
543638893	22/05/2014 15:43	Documento nº 1400795022 publicado no sistema cache em 22/05/2014 18:43:42.pdf	Outros Documentos
543638894	29/05/2014 10:18	Documento nº 1401380326 publicado no sistema cache em 29/05/2014 13:18:46.pdf	Outros Documentos
543638895	28/01/2015 13:55	Documento nº 1422467746 publicado no sistema cache em 28/01/2015 15:55:46.pdf	Outros Documentos
543638896	28/01/2015 13:56	Documento nº 1422467771 publicado no sistema cache em 28/01/2015 15:56:11.pdf	Outros Documentos
543638897	30/01/2015 07:34	Documento nº 1422617696 publicado no sistema cache em 30/01/2015 09:34:56.pdf	Outros Documentos

543638898	21/07/2015 13:47	Documento nº 1437508039 publicado no sistema cache em 21/07/2015 16:47:19.pdf	Outros Documentos
543638899	06/10/2015 11:09	Documento nº 1444151373 publicado no sistema cache em 06/10/2015 14:09:33.pdf	Outros Documentos
543638900	01/02/2016 12:59	Documento nº 1454345968 publicado no sistema cache em 01/02/2016 14:59:28.pdf	Outros Documentos
543640001	01/02/2016 12:59	Documento nº 1454345986 publicado no sistema cache em 01/02/2016 14:59:46.pdf	Outros Documentos
543640002	15/02/2016 08:34	Documento nº 1455539647 publicado no sistema cache em 15/02/2016 10:34:07.pdf	Outros Documentos
543640003	18/02/2016 11:23	Documento nº 1455809025 publicado no sistema cache em 18/02/2016 13:23:45.pdf	Outros Documentos
543640004	04/03/2016 08:49	Documento nº 1457102983 publicado no sistema cache em 04/03/2016 11:49:43.pdf	Outros Documentos

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/07/2012 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vislumbro no presente caso a possibilidade de composição entre as partes. Por conseguinte, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada em 28 DE NOVENBRO de 2012, às 14h na sede deste Juízo. Intime-se a CEF acerca da realização da audiência, bem como para que compareça ao ato aparelhada com propostas para quitação e/ou refinanciamento da dívida. Intime-se o devedor acerca da realização da audiência, restando suspenso o prazo dos embargos até a realização do ato.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 12/07/2012 ,pag 1531/1538



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vislumbro no presente caso a possibilidade de composição entre as partes. Por conseguinte, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada em 28 DE NOVEMBRO de 2012, às 14h na sede deste Juízo. Intime-se a CEF acerca da realização da audiência, bem como para que compareça ao ato aparelhada com propostas para quitação e/ou refinanciamento da dívida. Intime-se o devedor acerca da realização da audiência, restando suspenso o prazo dos embargos até a realização do ato.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 12/07/2012 ,pag 1531/1538



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vislumbro no presente caso a possibilidade de composição entre as partes. Por conseguinte, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada em 28 DE NOVEMBRO de 2012, às 14h na sede deste Juízo. Intime-se a CEF acerca da realização da audiência, bem como para que compareça ao ato aparelhada com propostas para quitação e/ou refinanciamento da dívida. Intime-se o devedor acerca da realização da audiência, restando suspenso o prazo dos embargos até a realização do ato.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 12/07/2012 ,pag 1531/1538



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/12/2012 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Promova a CEF a comprovação do recolhimento das custas necessárias à expedição de carta precatória, no prazo de dez dias.

Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 24/01/2013 ,pag 0



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/12/2012 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Promova a CEF a comprovação do recolhimento das custas necessárias à expedição de carta precatória, no prazo de dez dias.

Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 24/01/2013 ,pag 0



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-30 em 08/07/2026 18:54:38

Número do documento: 12121109451900000000528228670

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=12121109451900000000528228670>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 24/01/2026 04:13:56

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/12/2012 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Promova a CEF a comprovação do recolhimento das custas necessárias à expedição de carta precatória, no prazo de dez dias.

Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 24/01/2013 ,pag 0



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 07/02/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Expeça-se carta precatória à Comarca de Ibitinga/SP, visando a intimação do réu para pagamento, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 07/02/2013



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 07/02/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Expeça-se carta precatória à Comarca de Ibitinga/SP, visando a intimação do réu para pagamento, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 07/02/2013



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Decorrido o prazo legal e ausente oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo e, em consequência, convertido o mandado inicial expedido em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma do artigo 475-I e seguintes do CPC. Intime-se a CEF para atualizar o débito no prazo de quinze dias, bem como recolher as guias de diligência do oficial de justiça, posteriormente o executado para pagamento, no mesmo prazo, acrescido de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre este valor. Ausente adimplemento, objetivando conferir maior efetividade à prestação jurisdicional e a racionalização do serviço, proceda-se à penhora, nos termos seguintes: Determinar ao analista judiciário executante de mandados que empreenda todas as diligências necessárias para a plena garantia do juízo, segundo a escala preferencial do artigo 655 do CPC, conforme sequência relacionada abaixo, independentemente de renovação da ordem de penhora, somente passando-se a etapa subsequente, se insuficiente ou frustrada a diligência anterior. BACENJUD Deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome do (s) executado (s), até o montante da dívida executada, através do sistema integrado BACENJUD, para posterior repasse da ordem às instituições financeiras, inserindo no campo "Nome de usuário do juiz solicitante no sistema", o "login" do Magistrado demandante da ordem ou, na sua ausência, do correspondente substituto legal. Caso os valores bloqueados sejam ínfimos deverá comunicar a ordem para o imediato desbloqueio através do Sistema Integrado Bacenjud. A mesma providência deverá ser tomada pela secretaria, caso demonstrada a impenhorabilidade do crédito, nos termos do artigo 649, inciso IV e X, do Código de Processo Civil, notificando o analista executante responsável pelo cumprimento. Positiva a diligência, e não sendo caso de desbloqueio, solicitar a transferência do valor constrito para a agência 2683 - CEF - PAB, pelo sistema integrado Bacenjud, que se convolará em penhora, dispensando-a a lavratura de auto ou termo. ARISP Utilizar o convênio ARISP para realizar consultas sobre a existência de bens móveis de propriedade dos executados. Na hipótese positiva, efetuar a penhora dos imóveis encontrados, averbando-as. RENAJUD Utilizar o Sistema RENAJUD para localização de veículos de titularidade do devedor e promover-lhes a penhora. Não localizado o veículo para formalização da constrição, restringir a circulação, transferência e licenciamento pelo mesmo sistema. Caso o devedor ou possuidor apresente o veículo na sede do juízo para formalização da penhora e assunção do encargo de fiel depositário, as restrições de circulação e licenciamento poderão ser revogadas, ficando autorizado o cancelamento do registro. PENHORA LIVRE DE BENS Efetivar a penhora de bens de titularidade do devedor no local e com quem se encontrarem, tantos quantos bastem para a garantia integral da execução. A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar a penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação. PAGAMENTO/PARCELAMENTO Noticiado pagamento ou parcelamento pelo devedor, deverá confirmar a alegação perante o exequente e, ratificado, devolver o mandado para deliberação. ARRESTO Caso não localizado o devedor para citação, fica o analista executante de mandados autorizado a proceder ao arresto de bens eventualmente encontrados. PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO Efetivada a penhora: 1. Intimar pessoalmente a parte executada dando-lhe ciência do ato e do prazo de quinze dias para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC; 2. Intimar o cônjuge do devedor se recair sobre imóvel e este for casado; 3. Nomear depositário, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão de depósito sem a prévia autorização judicial, sob as penas da lei e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 4. Avaliar os bens constritos. MULTA Em sendo requerido, defiro o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC. CERTIDÃO Lançar certidão nos autos, informando que todas as ferramentas em prol da execução foram utilizadas, sem, contudo, encontrar bens que garantissem a execução. PRERROGATIVAS DO ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS O analista executante de mandados praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento dos atos, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 661 do CPC, podendo requisitar força policial com a mera apresentação deste. VISTA A(O) EXEQUENTE Devolvido o mandado pelo analista judiciário executante de mandados, conceder vista ao exequente. ARQUIVAMENTO Restando sem êxito as diligências empreendidas, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação do interessado. Eventual pedido de renovação das diligências deverá fundar-se em alteração fática que demonstre modificação da situação econômica do executado. DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO JUÍZO No caso de necessidade de



diligências para citação, intimação ou penhora de bens fora da sede do juízo, fica autorizada a expedição de carta precatória, devendo a Secretaria neste ato, cumprir as determinações supra. Cópia do presente despacho, devidamente assinada, possui força e tem função de mandado, carta precatória e ofício em relação às determinações nele contidas. Int. Cumpra-se.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 13/11/2013 ,pag 0



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Decorrido o prazo legal e ausente oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo e, em consequência, convertido o mandado inicial expedido em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma do artigo 475-I e seguintes do CPC. Intime-se a CEF para atualizar o débito no prazo de quinze dias, bem como recolher as guias de diligência do oficial de justiça, posteriormente o executado para pagamento, no mesmo prazo, acrescido de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre este valor. Ausente adimplemento, objetivando conferir maior efetividade à prestação jurisdicional e a racionalização do serviço, proceda-se à penhora, nos termos seguintes: Determinar ao analista judiciário executante de mandados que empreenda todas as diligências necessárias para a plena garantia do juízo, segundo a escala preferencial do artigo 655 do CPC, conforme sequência relacionada abaixo, independentemente de renovação da ordem de penhora, somente passando-se a etapa subsequente, se insuficiente ou frustrada a diligência anterior. BACENJUD Deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome do (s) executado (s), até o montante da dívida executada, através do sistema integrado BACENJUD, para posterior repasse da ordem às instituições financeiras, inserindo no campo "Nome de usuário do juiz solicitante no sistema", o "login" do Magistrado demandante da ordem ou, na sua ausência, do correspondente substituto legal. Caso os valores bloqueados sejam ínfimos deverá comunicar a ordem para o imediato desbloqueio através do Sistema Integrado Bacenjud. A mesma providência deverá ser tomada pela secretaria, caso demonstrada a impenhorabilidade do crédito, nos termos do artigo 649, inciso IV e X, do Código de Processo Civil, notificando o analista executante responsável pelo cumprimento. Positiva a diligência, e não sendo caso de desbloqueio, solicitar a transferência do valor constrito para a agência 2683 - CEF - PAB, pelo sistema integrado Bacenjud, que se convolará em penhora, dispensando-a a lavratura de auto ou termo. ARISP Utilizar o convênio ARISP para realizar consultas sobre a existência de bens móveis de propriedade dos executados. Na hipótese positiva, efetuar a penhora dos imóveis encontrados, averbando-as. RENAJUD Utilizar o Sistema RENAJUD para localização de veículos de titularidade do devedor e promover-lhes a penhora. Não localizado o veículo para formalização da constrição, restringir a circulação, transferência e licenciamento pelo mesmo sistema. Caso o devedor ou possuidor apresente o veículo na sede do juízo para formalização da penhora e assunção do encargo de fiel depositário, as restrições de circulação e licenciamento poderão ser revogadas, ficando autorizado o cancelamento do registro. PENHORA LIVRE DE BENS Efetivar a penhora de bens de titularidade do devedor no local e com quem se encontrarem, tantos quantos bastem para a garantia integral da execução. A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar a penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação. PAGAMENTO/PARCELAMENTO Noticiado pagamento ou parcelamento pelo devedor, deverá confirmar a alegação perante o exequente e, ratificado, devolver o mandado para deliberação. ARRESTO Caso não localizado o devedor para citação, fica o analista executante de mandados autorizado a proceder ao arresto de bens eventualmente encontrados. PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO Efetivada a penhora: 1. Intimar pessoalmente a parte executada dando-lhe ciência do ato e do prazo de quinze dias para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC; 2. Intimar o cônjuge do devedor se recair sobre imóvel e este for casado; 3. Nomear depositário, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão de depósito sem a prévia autorização judicial, sob as penas da lei e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 4. Avaliar os bens constritos. MULTA Em sendo requerido, defiro o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC. CERTIDÃO Lançar certidão nos autos, informando que todas as ferramentas em prol da execução foram utilizadas, sem, contudo, encontrar bens que garantissem a execução. PRERROGATIVAS DO ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS O analista executante de mandados praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento dos atos, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 661 do CPC, podendo requisitar força policial com a mera apresentação deste. VISTA A(O) EXEQUENTE Devolvido o mandado pelo analista judiciário executante de mandados, conceder vista ao exequente. ARQUIVAMENTO Restando sem êxito as diligências empreendidas, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação do interessado. Eventual pedido de renovação das diligências deverá fundar-se em alteração fática que demonstre modificação da situação econômica do executado. DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO JUÍZO No caso de necessidade de



diligências para citação, intimação ou penhora de bens fora da sede do juízo, fica autorizada a expedição de carta precatória, devendo a Secretaria neste ato, cumprir as determinações supra. Cópia do presente despacho, devidamente assinada, possui força e tem função de mandado, carta precatória e ofício em relação às determinações nele contidas. Int. Cumpra-se.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 13/11/2013 ,pag 0



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Decorrido o prazo legal e ausente oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo e, em consequência, convertido o mandado inicial expedido em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma do artigo 475-I e seguintes do CPC. Intime-se a CEF para atualizar o débito no prazo de quinze dias, bem como recolher as guias de diligência do oficial de justiça, posteriormente o executado para pagamento, no mesmo prazo, acrescido de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre este valor. Ausente adimplemento, objetivando conferir maior efetividade à prestação jurisdicional e a racionalização do serviço, proceda-se à penhora, nos termos seguintes: Determinar ao analista judiciário executante de mandados que empreenda todas as diligências necessárias para a plena garantia do juízo, segundo a escala preferencial do artigo 655 do CPC, conforme sequência relacionada abaixo, independentemente de renovação da ordem de penhora, somente passando-se a etapa subsequente, se insuficiente ou frustrada a diligência anterior. BACENJUD Deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome do (s) executado (s), até o montante da dívida executada, através do sistema integrado BACENJUD, para posterior repasse da ordem às instituições financeiras, inserindo no campo "Nome de usuário do juiz solicitante no sistema", o "login" do Magistrado demandante da ordem ou, na sua ausência, do correspondente substituto legal. Caso os valores bloqueados sejam ínfimos deverá comunicar a ordem para o imediato desbloqueio através do Sistema Integrado Bacenjud. A mesma providência deverá ser tomada pela secretaria, caso demonstrada a impenhorabilidade do crédito, nos termos do artigo 649, inciso IV e X, do Código de Processo Civil, notificando o analista executante responsável pelo cumprimento. Positiva a diligência, e não sendo caso de desbloqueio, solicitar a transferência do valor constricto para a agência 2683 - CEF - PAB, pelo sistema integrado Bacenjud, que se convolará em penhora, dispensando-a a lavratura de auto ou termo. ARISP Utilizar o convênio ARISP para realizar consultas sobre a existência de bens móveis de propriedade dos executados. Na hipótese positiva, efetuar a penhora dos imóveis encontrados, averbando-as. RENAJUD Utilizar o Sistema RENAJUD para localização de veículos de titularidade do devedor e promover-lhes a penhora. Não localizado o veículo para formalização da constrição, restringir a circulação, transferência e licenciamento pelo mesmo sistema. Caso o devedor ou possuidor apresente o veículo na sede do juízo para formalização da penhora e assunção do encargo de fiel depositário, as restrições de circulação e licenciamento poderão ser revogadas, ficando autorizado o cancelamento do registro. PENHORA LIVRE DE BENS Efetivar a penhora de bens de titularidade do devedor no local e com quem se encontrarem, tantos quantos bastem para a garantia integral da execução. A parte exequente poderá, a qualquer tempo, indicar a penhora bens livres e desembaraçados dos responsáveis pelo cumprimento da obrigação. PAGAMENTO/PARCELAMENTO Noticiado pagamento ou parcelamento pelo devedor, deverá confirmar a alegação perante o exequente e, ratificado, devolver o mandado para deliberação. ARRESTO Caso não localizado o devedor para citação, fica o analista executante de mandados autorizado a proceder ao arresto de bens eventualmente encontrados. PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO Efetivada a penhora: 1. Intimar pessoalmente a parte executada dando-lhe ciência do ato e do prazo de quinze dias para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC; 2. Intimar o cônjuge do devedor se recair sobre imóvel e este for casado; 3. Nomear depositário, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão de depósito sem a prévia autorização judicial, sob as penas da lei e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 4. Avaliar os bens constrictos. MULTA Em sendo requerido, defiro o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC. CERTIDÃO Lançar certidão nos autos, informando que todas as ferramentas em prol da execução foram utilizadas, sem, contudo, encontrar bens que garantissem a execução. PRERROGATIVAS DO ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS O analista executante de mandados praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento dos atos, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 661 do CPC, podendo requisitar força policial com a mera apresentação deste. VISTA A(O) EXEQUENTE Devolvido o mandado pelo analista judiciário executante de mandados, conceder vista ao exequente. ARQUIVAMENTO Restando sem êxito as diligências empreendidas, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação do interessado. Eventual pedido de renovação das diligências deverá fundar-se em alteração fática que demonstre modificação da situação econômica do executado. DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO JUÍZO No caso de necessidade de



diligências para citação, intimação ou penhora de bens fora da sede do juízo, fica autorizada a expedição de carta precatória, devendo a Secretaria neste ato, cumprir as determinações supra. Cópia do presente despacho, devidamente assinada, possui força e tem função de mandado, carta precatória e ofício em relação às determinações nele contidas. Int. Cumpra-se.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 13/11/2013 ,pag 0



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 22/05/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Intime-se a CEF para recolher as guias de custas do Juízo Deprecado (dois atos). Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Ibatinga/SP. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 29/05/2014 ,pag 703/716



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 22/05/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Intime-se a CEF para recolher as guias de custas do Juízo Deprecado (dois atos). Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Ibatinga/SP. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 29/05/2014 ,pag 703/716



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 22/05/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Intime-se a CEF para recolher as guias de custas do Juízo Deprecado (dois atos). Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Ibatinga/SP. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 29/05/2014 ,pag 703/716



Ato Ordinatório em : 28/01/2015

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

"...intimar a CEF a apresentar as guias de diligências necessárias à condução do oficial de justiça, para intimação da requerida, no valor de R\$ 3 UFESPS, ou seja, R\$63,75....",

Disponibilização D.Eletrônico em 30/01/2015 ,pag 0



Ato Ordinatório em : 28/01/2015

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

"...intimar a CEF a apresentar as guias de diligências necessárias à condução do oficial de justiça, para intimação da requerida, no valor de R\$ 3 UFESPS, ou seja, R\$63,75....",

Disponibilização D.Eletrônico em 30/01/2015 ,pag 0



Ato Ordinatório em : 28/01/2015

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

"...intimar a CEF a apresentar as guias de diligências necessárias à condução do oficial de justiça, para intimação da requerida, no valor de R\$ 3 UFESPS, ou seja, R\$63,75....",

Disponibilização D.Eletrônico em 30/01/2015 ,pag 0



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Objetivando conferir maior efetividade à prestação jurisdicional e a racionalização do serviço, proceda-se à penhora, nos termos seguintes: Determinar ao analista judiciário executante de mandados que empreenda todas as diligências necessárias para a plena garantia do juízo, segundo a escala preferencial do artigo 655 do CPC, conforme sequência relacionada abaixo, independentemente de renovação da ordem de penhora, somente passando-se a etapa subsequente, se insuficiente ou frustrada a diligência anterior.

BACENJUD Deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome do (s) executado (s), até o montante da dívida executada, através do sistema integrado BACENJUD, para posterior repasse da ordem às instituições financeiras, inserindo no campo "Nome de usuário do juiz solicitante no sistema", o "login" do Magistrado demandante da ordem ou, na sua ausência, do correspondente substituto legal. Caso os valores bloqueados sejam ínfimos deverá comunicar a ordem para o imediato desbloqueio através do Sistema Integrado Bacenjud. A mesma providência deverá ser tomada pela secretaria, caso demonstrada a impenhorabilidade do crédito, nos termos do artigo 649, inciso IV e X, do Código de Processo Civil, notificando o analista executante responsável pelo cumprimento. Positiva a diligência, e não sendo caso de desbloqueio, solicitar a transferência do valor constrito para a agência 2683 - CEF - PAB, pelo sistema integrado Bacenjud, que se convolará em penhora, dispensando-a a lavratura de auto ou termo. **RENAJUD** Utilizar o Sistema RENAJUD para localização de veículos de titularidade do devedor e promover-lhes a penhora. Não localizado o veículo para formalização da constrição, restringir a circulação, transferência e licenciamento pelo mesmo sistema. Caso o devedor ou possuidor apresente o veículo na sede do juízo para formalização da penhora e assunção do encargo de fiel depositário, as restrições de circulação e licenciamento poderão ser revogadas, ficando autorizado o cancelamento do registro. **ARISP** Utilizar o convênio ARISP para realizar consultas sobre a existência de bens móveis de propriedade dos executados. Na hipótese positiva, efetuar a penhora dos imóveis encontrados, averbando-as. **PAGAMENTO/PARCELAMENTO** Noticiado pagamento ou parcelamento pelo devedor, deverá confirmar a alegação perante o exequente e, ratificado, devolver o mandado para deliberação. **PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO** Efetivada a penhora: 1. Intimar pessoalmente a parte executada dando-lhe ciência do ato e do prazo de quinze dias para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC; 2. Intimar o cônjuge do devedor se recair sobre imóvel e este for casado; 3. Nomear depositário dos bens penhorados neste juízo, o Sr. Euclides Maraschi Junior, leiloeiro oficial, JUCESP 819. Autorizar o analista judiciário - executante de mandados que, no ato da penhora, promova a remoção de máquinas e veículos para local a ser indicado pelo depositário, intimando-o do encargo assumido. Se necessário, fica também autorizada a requisição de reforço policial. 4. Avaliar os bens constritos. **CERTIDÃO** Lançar certidão nos autos, informando que todas as ferramentas em prol da execução foram utilizadas, sem, contudo, encontrar bens que garantissem a execução. **ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO** Em sendo necessário, fica a secretaria autorizada a atualizar o débito. Ausente sistema de atualização disponível, deverá intimar o exequente para esta finalidade, fixando-se prazo de quinze dias para cumprimento. **PRERROGATIVAS DO ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS** O analista executante de mandados praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento dos atos, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 661 do CPC, podendo requisitar força policial com a mera apresentação deste. **DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO JUÍZO** No caso de necessidade de diligências para citação, intimação, arresto ou penhora de bens fora da sede do juízo, fica autorizada a expedição de carta precatória. **VISTA A(O) EXEQUENTE** Devolvido o mandado pelo analista judiciário executante de mandados, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte exequente requeira que se oficie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das três últimas declarações de imposto de renda, **INDEFIRO** desde já o pedido de pesquisa no INFOJUD, pois diferentemente das execuções fiscais, que envolvem obrigações compulsórias inseridas no regime jurídico de direito público e de normas cogentes, as execuções como no caso dos autos, tem relação de direito privado onde, ainda que inseridas no campo consumerista, prevalece a autonomia de vontades. Nesse contexto, a deliberação da instituição financeira de conceder crédito sem saber das garantias que teria para satisfazê-lo faz parte do risco comercial que não é justificativa para afastamento de garantias constitucionais. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça somente admite a quebra de sigilo como medida excepcional (AgRg no AREsp 55788 / MG, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, T3 STJ, DJe



09/03/2012) e no TRF3, da mesma forma, há entendimento restritivo nessa linha (AI 00091116620124030000, Relator Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, 2T TRF3, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/01/2014). Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação do interessado. Eventual pedido de renovação das diligências deverá fundar-se em alteração fática que demonstre modificação da situação econômica do executado. Cópia do presente despacho possui força e tem função de mandado, carta precatória e ofício em relação às determinações nele contidas. Int. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/02/2016



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Objetivando conferir maior efetividade à prestação jurisdicional e a racionalização do serviço, proceda-se à penhora, nos termos seguintes: Determinar ao analista judiciário executante de mandados que empreenda todas as diligências necessárias para a plena garantia do juízo, segundo a escala preferencial do artigo 655 do CPC, conforme sequência relacionada abaixo, independentemente de renovação da ordem de penhora, somente passando-se a etapa subsequente, se insuficiente ou frustrada a diligência anterior.

BACENJUD Deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome do (s) executado (s), até o montante da dívida executada, através do sistema integrado BACENJUD, para posterior repasse da ordem às instituições financeiras, inserindo no campo "Nome de usuário do juiz solicitante no sistema", o "login" do Magistrado demandante da ordem ou, na sua ausência, do correspondente substituto legal. Caso os valores bloqueados sejam ínfimos deverá comunicar a ordem para o imediato desbloqueio através do Sistema Integrado Bacenjud. A mesma providência deverá ser tomada pela secretaria, caso demonstrada a impenhorabilidade do crédito, nos termos do artigo 649, inciso IV e X, do Código de Processo Civil, notificando o analista executante responsável pelo cumprimento. Positiva a diligência, e não sendo caso de desbloqueio, solicitar a transferência do valor constrito para a agência 2683 - CEF - PAB, pelo sistema integrado Bacenjud, que se convolará em penhora, dispensando-a a lavratura de auto ou termo. **RENAJUD** Utilizar o Sistema RENAJUD para localização de veículos de titularidade do devedor e promover-lhes a penhora. Não localizado o veículo para formalização da constrição, restringir a circulação, transferência e licenciamento pelo mesmo sistema. Caso o devedor ou possuidor apresente o veículo na sede do juízo para formalização da penhora e assunção do encargo de fiel depositário, as restrições de circulação e licenciamento poderão ser revogadas, ficando autorizado o cancelamento do registro. **ARISP** Utilizar o convênio ARISP para realizar consultas sobre a existência de bens móveis de propriedade dos executados. Na hipótese positiva, efetuar a penhora dos imóveis encontrados, averbando-as. **PAGAMENTO/PARCELAMENTO** Noticiado pagamento ou parcelamento pelo devedor, deverá confirmar a alegação perante o exequente e, ratificado, devolver o mandado para deliberação. **PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO** Efetivada a penhora: 1. Intimar pessoalmente a parte executada dando-lhe ciência do ato e do prazo de quinze dias para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC; 2. Intimar o cônjuge do devedor se recair sobre imóvel e este for casado; 3. Nomear depositário dos bens penhorados neste juízo, o Sr. Euclides Maraschi Junior, leiloeiro oficial, JUCESP 819. Autorizar o analista judiciário - executante de mandados que, no ato da penhora, promova a remoção de máquinas e veículos para local a ser indicado pelo depositário, intimando-o do encargo assumido. Se necessário, fica também autorizada a requisição de reforço policial. 4. Avaliar os bens constritos. **CERTIDÃO** Lançar certidão nos autos, informando que todas as ferramentas em prol da execução foram utilizadas, sem, contudo, encontrar bens que garantissem a execução. **ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO** Em sendo necessário, fica a secretaria autorizada a atualizar o débito. Ausente sistema de atualização disponível, deverá intimar o exequente para esta finalidade, fixando-se prazo de quinze dias para cumprimento. **PRERROGATIVAS DO ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS** O analista executante de mandados praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento dos atos, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 661 do CPC, podendo requisitar força policial com a mera apresentação deste. **DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO JUÍZO** No caso de necessidade de diligências para citação, intimação, arresto ou penhora de bens fora da sede do juízo, fica autorizada a expedição de carta precatória. **VISTA A(O) EXEQUENTE** Devolvido o mandado pelo analista judiciário executante de mandados, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte exequente requeira que se oficie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das três últimas declarações de imposto de renda, **INDEFIRO** desde já o pedido de pesquisa no INFOJUD, pois diferentemente das execuções fiscais, que envolvem obrigações compulsórias inseridas no regime jurídico de direito público e de normas cogentes, as execuções como no caso dos autos, tem relação de direito privado onde, ainda que inseridas no campo consumerista, prevalece a autonomia de vontades. Nesse contexto, a deliberação da instituição financeira de conceder crédito sem saber das garantias que teria para satisfazê-lo faz parte do risco comercial que não é justificativa para afastamento de garantias constitucionais. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça somente admite a quebra de sigilo como medida excepcional (AgRg no AREsp 55788 / MG, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, T3 STJ, DJe



09/03/2012) e no TRF3, da mesma forma, há entendimento restritivo nessa linha (AI 00091116620124030000, Relator Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, 2T TRF3, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/01/2014). Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação do interessado. Eventual pedido de renovação das diligências deverá fundar-se em alteração fática que demonstre modificação da situação econômica do executado. Cópia do presente despacho possui força e tem função de mandado, carta precatória e ofício em relação às determinações nele contidas. Int. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/02/2016



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Objetivando conferir maior efetividade à prestação jurisdicional e a racionalização do serviço, proceda-se à penhora, nos termos seguintes: Determinar ao analista judiciário executante de mandados que empreenda todas as diligências necessárias para a plena garantia do juízo, segundo a escala preferencial do artigo 655 do CPC, conforme sequência relacionada abaixo, independentemente de renovação da ordem de penhora, somente passando-se a etapa subsequente, se insuficiente ou frustrada a diligência anterior.

BACENJUD Deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome do (s) executado (s), até o montante da dívida executada, através do sistema integrado BACENJUD, para posterior repasse da ordem às instituições financeiras, inserindo no campo "Nome de usuário do juiz solicitante no sistema", o "login" do Magistrado demandante da ordem ou, na sua ausência, do correspondente substituto legal. Caso os valores bloqueados sejam ínfimos deverá comunicar a ordem para o imediato desbloqueio através do Sistema Integrado Bacenjud. A mesma providência deverá ser tomada pela secretaria, caso demonstrada a impenhorabilidade do crédito, nos termos do artigo 649, inciso IV e X, do Código de Processo Civil, notificando o analista executante responsável pelo cumprimento. Positiva a diligência, e não sendo caso de desbloqueio, solicitar a transferência do valor constrito para a agência 2683 - CEF - PAB, pelo sistema integrado Bacenjud, que se convolará em penhora, dispensando-a a lavratura de auto ou termo. **RENAJUD** Utilizar o Sistema RENAJUD para localização de veículos de titularidade do devedor e promover-lhes a penhora. Não localizado o veículo para formalização da constrição, restringir a circulação, transferência e licenciamento pelo mesmo sistema. Caso o devedor ou possuidor apresente o veículo na sede do juízo para formalização da penhora e assunção do encargo de fiel depositário, as restrições de circulação e licenciamento poderão ser revogadas, ficando autorizado o cancelamento do registro. **ARISP** Utilizar o convênio ARISP para realizar consultas sobre a existência de bens móveis de propriedade dos executados. Na hipótese positiva, efetuar a penhora dos imóveis encontrados, averbando-as. **PAGAMENTO/PARCELAMENTO** Noticiado pagamento ou parcelamento pelo devedor, deverá confirmar a alegação perante o exequente e, ratificado, devolver o mandado para deliberação. **PENHORA, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO** Efetivada a penhora: 1. Intimar pessoalmente a parte executada dando-lhe ciência do ato e do prazo de quinze dias para impugnação, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC; 2. Intimar o cônjuge do devedor se recair sobre imóvel e este for casado; 3. Nomear depositário dos bens penhorados neste juízo, o Sr. Euclides Maraschi Junior, leiloeiro oficial, JUCESP 819. Autorizar o analista judiciário - executante de mandados que, no ato da penhora, promova a remoção de máquinas e veículos para local a ser indicado pelo depositário, intimando-o do encargo assumido. Se necessário, fica também autorizada a requisição de reforço policial. 4. Avaliar os bens constritos. **CERTIDÃO** Lançar certidão nos autos, informando que todas as ferramentas em prol da execução foram utilizadas, sem, contudo, encontrar bens que garantissem a execução. **ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO** Em sendo necessário, fica a secretaria autorizada a atualizar o débito. Ausente sistema de atualização disponível, deverá intimar o exequente para esta finalidade, fixando-se prazo de quinze dias para cumprimento. **PRERROGATIVAS DO ANALISTA EXECUTANTE DE MANDADOS** O analista executante de mandados praticará todas as diligências necessárias para o fiel e integral cumprimento dos atos, restando autorizado, desde já, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579, 661 do CPC, podendo requisitar força policial com a mera apresentação deste. **DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO JUÍZO** No caso de necessidade de diligências para citação, intimação, arresto ou penhora de bens fora da sede do juízo, fica autorizada a expedição de carta precatória. **VISTA A(O) EXEQUENTE** Devolvido o mandado pelo analista judiciário executante de mandados, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso a parte exequente requeira que se oficie à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das três últimas declarações de imposto de renda, **INDEFIRO** desde já o pedido de pesquisa no INFOJUD, pois diferentemente das execuções fiscais, que envolvem obrigações compulsórias inseridas no regime jurídico de direito público e de normas cogentes, as execuções como no caso dos autos, tem relação de direito privado onde, ainda que inseridas no campo consumerista, prevalece a autonomia de vontades. Nesse contexto, a deliberação da instituição financeira de conceder crédito sem saber das garantias que teria para satisfazê-lo faz parte do risco comercial que não é justificativa para afastamento de garantias constitucionais. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça somente admite a quebra de sigilo como medida excepcional (AgRg no AREsp 55788 / MG, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, T3 STJ, DJe



09/03/2012) e no TRF3, da mesma forma, há entendimento restritivo nessa linha (AI 00091116620124030000, Relator Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, 2T TRF3, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/01/2014). Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação do interessado. Eventual pedido de renovação das diligências deverá fundar-se em alteração fática que demonstre modificação da situação econômica do executado. Cópia do presente despacho possui força e tem função de mandado, carta precatória e ofício em relação às determinações nele contidas. Int. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/02/2016



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Trata-se de monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Janaina Zambusi Nogueira Bastos em decorrência do inadimplemento de contrato de abertura de crédito para financiamento de materiais de construção e outros pactos nº 24.0980.160.0000751-07 pactuado em 16/09/2011. Custas recolhidas (fl. 19).Designada audiência de conciliação (fl. 22), a mesma não se realizou devido à ausência da ré, apesar de intimada (fls. 23/24).A ré foi intimada a pagar o débito ou embargar (fls. 34/40), decorrendo in albis o prazo (fl. 42) convertendo-se, ato contínuo, o mandado em título executivo judicial (fls. fls. 43/44).Expedida precatória para pagamento ou penhora, a executada foi citada (fl. 85), porém decorreu o prazo sem o pagamento da dívida (fl. 87).Determinada penhora (fl. 88), não foi identificado nenhum ativo em nome da ré (fl. 91), e a CEF requereu a extinção do processo com base no art. 267, VI do CPC (fl. 98).Vieram os autos conclusos.Após ciência do mandado negativo de penhora sobre bens da parte executada, a CEF manifestou interesse na extinção do feito alegando falta de interesse no prosseguimento.Com efeito, o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas sem necessidade de concordância da parte executada.Dessa forma, HOMOLOGO o pedido, aplicando por analogia os art. 569 c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, e julgo o processo sem resolução do mérito. Custas ex-lege.Se requerido, defiro a entrega dos documentos que instruíram o presente processo mediante substituição de cópia simples.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Tipo : C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro : 2 Reg.: 53/2016 Folha(s) : 41

Disponibilização D.Eletrônico de sentença em 18/02/2016 ,pag 0



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Trata-se de monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Janaina Zambusi Nogueira Bastos em decorrência do inadimplemento de contrato de abertura de crédito para financiamento de materiais de construção e outros pactos nº 24.0980.160.0000751-07 pactuado em 16/09/2011. Custas recolhidas (fl. 19).Designada audiência de conciliação (fl. 22), a mesma não se realizou devido à ausência da ré, apesar de intimada (fls. 23/24).A ré foi intimada a pagar o débito ou embargar (fls. 34/40), decorrendo in albis o prazo (fl. 42) convertendo-se, ato contínuo, o mandado em título executivo judicial (fls. fls. 43/44).Expedida precatória para pagamento ou penhora, a executada foi citada (fl. 85), porém decorreu o prazo sem o pagamento da dívida (fl. 87).Determinada penhora (fl. 88), não foi identificado nenhum ativo em nome da ré (fl. 91), e a CEF requereu a extinção do processo com base no art. 267, VI do CPC (fl. 98).Vieram os autos conclusos.Após ciência do mandado negativo de penhora sobre bens da parte executada, a CEF manifestou interesse na extinção do feito alegando falta de interesse no prosseguimento.Com efeito, o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas sem necessidade de concordância da parte executada.Dessa forma, HOMOLOGO o pedido, aplicando por analogia os art. 569 c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, e julgo o processo sem resolução do mérito. Custas ex-lege.Se requerido, defiro a entrega dos documentos que instruíram o presente processo mediante substituição de cópia simples.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Tipo : C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro : 2 Reg.: 53/2016 Folha(s) : 41

Disponibilização D.Eletrônico de sentença em 18/02/2016 ,pag 0



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Trata-se de monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Janaina Zambusi Nogueira Bastos em decorrência do inadimplemento de contrato de abertura de crédito para financiamento de materiais de construção e outros pactos nº 24.0980.160.0000751-07 pactuado em 16/09/2011. Custas recolhidas (fl. 19).Designada audiência de conciliação (fl. 22), a mesma não se realizou devido à ausência da ré, apesar de intimada (fls. 23/24).A ré foi intimada a pagar o débito ou embargar (fls. 34/40), decorrendo in albis o prazo (fl. 42) convertendo-se, ato contínuo, o mandado em título executivo judicial (fls. fls. 43/44).Expedida precatória para pagamento ou penhora, a executada foi citada (fl. 85), porém decorreu o prazo sem o pagamento da dívida (fl. 87).Determinada penhora (fl. 88), não foi identificado nenhum ativo em nome da ré (fl. 91), e a CEF requereu a extinção do processo com base no art. 267, VI do CPC (fl. 98).Vieram os autos conclusos.Após ciência do mandado negativo de penhora sobre bens da parte executada, a CEF manifestou interesse na extinção do feito alegando falta de interesse no prosseguimento.Com efeito, o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas sem necessidade de concordância da parte executada.Dessa forma, HOMOLOGO o pedido, aplicando por analogia os art. 569 c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, e julgo o processo sem resolução do mérito. Custas ex-lege.Se requerido, defiro a entrega dos documentos que instruíram o presente processo mediante substituição de cópia simples.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Tipo : C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro : 2 Reg.: 53/2016 Folha(s) : 41

Disponibilização D.Eletrônico de sentença em 18/02/2016 ,pag 0



*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Trata-se de monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Janaina Zambusi Nogueira Bastos em decorrência do inadimplemento de contrato de abertura de crédito para financiamento de materiais de construção e outros pactos nº 24.0980.160.0000751-07 pactuado em 16/09/2011. Custas recolhidas (fl. 19).Designada audiência de conciliação (fl. 22), a mesma não se realizou devido à ausência da ré, apesar de intimada (fls. 23/24).A ré foi intimada a pagar o débito ou embargar (fls. 34/40), decorrendo in albis o prazo (fl. 42) convertendo-se, ato contínuo, o mandado em título executivo judicial (fls. fls. 43/44).Expedida precatória para pagamento ou penhora, a executada foi citada (fl. 85), porém decorreu o prazo sem o pagamento da dívida (fl. 87).Determinada penhora (fl. 88), não foi identificado nenhum ativo em nome da ré (fl. 91), e a CEF requereu a extinção do processo com base no art. 267, VI do CPC (fl. 98).Vieram os autos conclusos.Após ciência do mandado negativo de penhora sobre bens da parte executada, a CEF manifestou interesse na extinção do feito alegando falta de interesse no prosseguimento.Com efeito, o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas sem necessidade de concordância da parte executada.Dessa forma, HOMOLOGO o pedido, aplicando por analogia os art. 569 c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, e julgo o processo sem resolução do mérito. Custas ex-lege.Se requerido, defiro a entrega dos documentos que instruíram o presente processo mediante substituição de cópia simples.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Tipo : C - Sem mérito/Extingue o processo sem julgamento de mérito Livro : 2 Reg.: 53/2016 Folha(s) : 41

Disponibilização D.Eletrônico de sentença em 18/02/2016 ,pag 0

